



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 68/11)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

**Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 48, de
24/04/13 – Docrec nº 144/13. Publ. DOC
em 25/04/13, p.4, c.3ª/4ª.**

Dispõe sobre a colocação de mostruário catalogado de peixes e frutos do mar comercializados nos estabelecimentos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de março de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais que atuam nas feiras livres de frutas e carnes, mercado municipal, mercados e rede de mercados e vendedores que comercializam peixes e frutos do mar obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar de mostruário dos produtos que estão sendo vendidos.

Art. 2º O mostruário deverá conter informações de peixes e frutos do mar que estão sendo comercializados, especificado ao mínimo, nome da espécie, foto, informações detalhadas de tamanho, peso e cor, bem como da especificação dos cortes.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrando-se na reincidência;
II – a reincidência sujeitará o estabelecimento à perda da licença e alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente